

**PARECER N°** : 2012-019/2023 - TA/CGM

**PREGÃO  
ELETRÔNICO** : 039/2022

**INTERESSADO** : PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E A EMPRESA CLAUDIO DOS S. ALVES EIRELI.

**ASSUNTO** : ANÁLISE ACERCA DO 2º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE NUMERAÇÃO 23-0309-001-PMA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2022.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao 2º Termo Aditivo de prazo do contrato Administrativo de numeração **23-0309-001- PMA DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 039/2022**, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** e a Pessoa Jurídica **CLAUDIO DOS S. ALVES EIRELI**, inscrita no CNPJ n° **32.053.984/0001-65**, que tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência dos contratos supracitados, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93.

Salienta-se que os autos foram instruídos com a solicitação e justificativa de prorrogação de vigência contratual através do ofício n°0150/2023-DIP/SEMOVI/PMA, exposto pelo Coordenador de Iluminação Pública, Sr. Marcones Nascimento Curuaia- Decreto n° 1587/2022 e autorização do responsável da Prefeitura Municipal de Altamira-PA, juntamente com o aceite, cópia do contrato, dotação orçamentária e documentação de qualificação fiscal e trabalhista da empresa acima citada.



Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, através da assessoria jurídica **DR. WAGNER MELO FERREIRA - OAB/PA 22.484**, opinando pela possibilidade de realização do aditivo, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

#### **1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:**

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Desta forma, percebe-se que o contrato está ativo até a data **31/12/2023** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, apresentada pelo Coordenador de Iluminação Pública, referente ao fornecimento de materiais elétricos e insumos para manutenção elétrica das vias públicas, destaca-se que é de suma importância o fornecimento desses materiais, que são utilizados na manutenção da iluminação pública do município de Altamira. Desse modo, a aquisição desses materiais se torna indispensável, uma vez que, a iluminação das vias traz mais segurança e qualidade de vida à população.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada a existência de Dotação Orçamentária.

Por fim, quanto a vigência do Termo Aditivo, foi exposto a periodização de **01/01/2024 à 01/07/2024**, alertando desde já que por ultrapassar o exercício fiscal atual, este Termo Aditivo, futuramente,



deverá ser apostilado a fim de comportar a nova dotação orçamentária do exercício de 2024.

**2- CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, e, fundamentando-se sobremaneira na Lei de Licitações e Contratos e no Parecer Jurídico realizado pelo assessor supracitado, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito e conseqüente formalização do **2º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 23-0309-001-PMA** do **Pregão Eletrônico nº 039/2022**.

Observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

É a manifestação.

Altamira (PA), 20 de dezembro de 2023.

---

**NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES**

Controladora Geral do Município  
Decreto nº 1862/2022

